

MORTE DE POLICIAIS

POLICE DEATH

OLIVEIRA, Wandrer Francisco de¹

BANDEIRA, Thiago Francisco Marchetti Nunes²

RESUMO

O tema deste trabalho de conclusão de curso é “Morte de Policiais”. Trata-se de uma temática importante tanto para acadêmicos do curso de Segurança Pública, quanto profissionais já atuantes, quanto para a PMGO, que preza pela segurança de seus profissionais. O presente trabalho teve como objetivo geral discutir a ação dos Direitos Humanos frente a vitimização de Policiais e como objetivos específicos analisar os riscos da profissão da polícia militar, apresentar conceitos relevantes sobre os Direitos Humanos e por fim descrever os Direitos Humanos do Policial Militar. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do estudo foi a bibliográfica, realizada por meio de livros, artigos e revistas relacionados à temática proposta. Os resultados demonstraram que os Direitos Humanos compreendem o Policial Militar como um profissional que atua em uma profissão de alto risco, estressante, e com eminentes riscos de morte, por isso, faz-se necessário que os mesmos tenham um ambiente de trabalho adequado, maior segurança segundo as Leis e um olhar específico para suas necessidades no trabalho.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Morte de policiais. PMGO.

ABSTRACT

The theme of this course completion work is "Police Death". This is an important topic for both public safety academics and professionals already active, as well as for PMGO, who values the safety of its professionals. The main objective of the present work was to discuss human rights action against the victimization of police officers and specifically to analyze the risks of the military police profession, to present relevant concepts on human rights and finally to describe the Human Rights of the Military Police. The methodology used for the development of the study was the bibliographical one, realized through books, articles and magazines related to the proposed theme. The results showed that Human Rights comprise the Military Police as a professional who works in a high-risk, stressful profession and with imminent risks of death, so it is necessary that they have a suitable working environment, greater security according to the Laws and a specific look at your needs at work.

Keywords: Human Rights. Death of police officers. PMGO.

1 INTRODUÇÃO

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma 2017/2 Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, wandrerfrancisco2@gmail.com;

² Professor orientador: Cabo Policial Militar do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, evangelistathiagobandeira@hotmail.com, Anápolis – Go, maio de 2018.

O tema do presente estudo é “morte de Policiais”. A teoria se baseia em discutir a efetivação dos Direitos Humanos dos Policiais militares, visto que se trata de uma profissão de risco e que todos os anos muitos Policiais militares são vitimados, tanto em confrontos, quanto em momentos de folga.

Sabe-se também que a profissão do Policial Militar é extremamente estressante. Minayo; Souza (2007) salientam que é muito comum se encontrar em profissionais militares vestígios de depressão, ansiedade, estresse, e vários tipos de enfermidades, tais como a pressão alta. Ainda para os autores, a qualidade de vida no trabalho para essa categoria de profissionais é extremamente importante e de grande relevância, pois fazem toda a diferença na produtividade e eficiência dos serviços prestados à sociedade.

Neste contexto, este estudo se justifica por ser um tema extremamente atual e de grande importância para a sociedade em geral que tem assistido perplexos aos constantes noticiários sobre vitimização de Policiais militares, seja em confronto ou mesmo de forma traiçoeira e covarde, além de importante também para a PMGO no sentido de apoio teórico na qualificação e orientação de profissionais da Segurança Pública para que conscientes dos riscos da profissão, atuem de forma mais eficiente e segura no desenvolvimento de sua profissão. Trouxe também este estudo grande contribuição teórica para que novos e mais profundos estudos se iniciem.

Assim, a problemática que deu diretriz à pesquisa foi: Como a vitimização de Policiais é vista pelos Direitos Humanos?

A fim de encontrar a resposta para tal problemática, delineou-se o seguinte objetivo para o estudo: Discutir a ação dos Direitos Humanos frente a vitimização de Policiais. E como objetivos específicos: Analisar os riscos da profissão da polícia militar, apresentar conceitos relevantes sobre os Direitos Humanos e por fim descrever os Direitos Humanos do Policial Militar.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do estudo foi a bibliográfica, realizada por meio de livros, artigos e revistas relacionados à temática proposta. Como explicam Marcone e Lakatos (2005) uma pesquisa bibliográfica se caracteriza como um conjunto de dados obtidos por meio de trabalhos já realizados e que podem trazer importantes informações para novos e relevantes trabalhos.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 POLÍCIA MILITAR: UMA PROFISSÃO DE RISCO

O mundo atual, notoriamente, oferece um risco eminente a todas as pessoas. No entanto, para o Policial Militar a situação se agrava, pois, este profissional encontra-se diariamente na linha de frente entre a criminalidade e as pessoas de bem. Segundo Fernandes (2016) a morte de Policiais militares no Brasil é um capítulo à parte, pois tem razões muito específicas se comparadas à população em geral.

O Brasil apresenta altas taxas de vitimização de Policiais militares. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2015) no ano de 2014, 352 PMs morreram, alguns deles em confronto e outros por lesão em serviço e fora de serviço.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2016, 453 Policiais civis e militares foram vítimas de homicídios, 23,1% a mais em relação ao ano de 2015. Em 2017, apenas nos 15 primeiros dias do ano, dez Policiais foram mortos. Os números são extremamente preocupantes, pois se trata da proteção a quem deve proteger a população. Assim, a Tabela 1 apresenta dados estatísticos de Policiais civis e militares mortos em situação de confronto no Brasil nos anos de 2015 e 2016.

Tabela 1: Policiais civis e militares mortos em situação de confronto no Brasil nos anos de 2015 e 2016

POLICIAIS CIVIS E MILITARES MORTOS EM SITUAÇÃO DE CONFRONTO NO BRASIL			
EM SERVIÇO		FORA DO SERVIÇO	
NÚMERO ABSOLUTO		NÚMERO ABSOLUTO	
2015	2016	2015	2016
80	118	288	335

Fonte: (Anuário de Segurança Pública, 2017, p. 12).

O trabalho do Policial Militar é um trabalho diferenciado, peculiar. Conforme descreve Minayo e Souza (2003) em sua atividade cotidiana, o Policial Militar se depara com inúmeras situações de violências e a sensação que se tem é que o Policial vive em

uma profissão-perigo, podendo encontrar a morte a qualquer momento, inclusive fora de seu horário e local de trabalho.

Souza e Minayo (2005) chamam a atenção para o fato de que os Policiais militares são vitimados, em sua grande maioria, fora do local de trabalho onde estão mais vulneráveis, desprotegidos das normas e procedimentos da corporação. Nesta perspectiva, a Tabela 2 apresenta as circunstâncias das vitimizações de Policiais em folga no ano de 2014.

Tabela 2: Policiais vitimados na folga - circunstâncias da vitimização – ano de 2014

VÍTIMA	CIRCUNSTÂNCIA			
	ASSALTO	REPRESÁLIA	BICO	PASSIONAL
Baleados	38	4	8	2
Mortos	37	14	6	11
Total	76	18	14	13

Fonte: (Pauta do dia *apud* LEAL, 2015, p. 20).

Observa-se que após o assalto, a maior parte das vitimizações se deu por motivo de represália, o que demonstra ser a profissão do Policial Militar uma profissão de risco eminente e alto grau de periculosidade.

2.2 DIREITOS HUMANOS

A Constituição brasileira tem a consciência de que o valor do homem é essencial, o fundamento de todo direito, o que se pode dizer que todo o direito é constituído para o homem que o valor mais alto de toda a nação. Desta forma, todos os princípios encontram-se fundamentados na condição humana.

Pode se ver isso em vários artigos tais como o 5º da Constituição Federal onde se lê que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante e no 6º onde se obtém uma lista de direitos sociais do indivíduo.

Os direitos fundamentais são baseados em valores morais, fundamentais para garantir uma vida digna ao homem independente de sua raça, credo, cultura, sexo ou cor. Os princípios fundamentais da Constituição Brasileira têm sido de grande valia para uma melhor ética na sociedade, pois regulamentam a moral e dão direitos à pessoa humana.

Segundo Brulus (2001) os direitos do homem dispostos na Constituição Federal, além de fundamentais são invioláveis e intrasferíveis pois não surgiram na história por acaso e sim como decorrência de uma luta histórica por igualdade e fraternidade. Os direitos fundamentais não são obra do acaso e não podem extinguir-se.

Ainda segundo a concepção de Miranda (1998) os direitos fundamentais podem ser compreendidos como os direitos subjetivos das pessoas. Reconhecer os direitos da pessoa humana significa ter o homem como o que há de mais importante para a nação. Um bem precioso que deve ser amparado e zelado, sendo este o maior exemplo de cidadania. O Princípio da dignidade está presente em vários aspectos da vida humana, inclusive no Art. 226 da Constituição Federal que estabelece que o planejamento da família deve ser fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana.

O que se pode entender por dignidade? O dicionário Houaiss e Villar (2004) menciona a palavra dignidade, como: “consciência do próprio valor; honra; modo de proceder que inspira respeito; distinção; amor próprio.” (HOUAISS; VILLAR, 2004, p. 248).

Ainda Thomé (2007), ressalta que o homem independente de sua crença, nível social ou opção sexual, merece respeito e consideração. Segundo a autora, todo ser humano é digno de respeito independente de sua raça, nível social ou opção sexual ou mesmo a forma de enfrentar a vida. Deve, portanto, ser respeitado simplesmente pelo fato de ser humano.

Segundo as escritas de Moraes (2003), a dignidade humana é um valor espiritual não se pode menosprezar a necessária estima que todas as pessoas merecem enquanto seres humanos. Para o autor, não se pode menosprezar nenhum ser humano, todos merecem estima e respeito.

O que se entende é que o ser humano deve ser protegido contra qualquer humilhação ou situação de vexame ou situações que lhe impeçam de crescer enquanto pessoa.

2.2.1 Qualidade de vida no trabalho de Policiais Militares

De acordo com Alves (1998), a preocupação com a qualidade de vida no trabalho teve sua gênese a partir da década de 60, nos Estados Unidos, momento este, onde a preocupação com os direitos civis e responsabilidade social das empresas começaram a

surgir de forma mais afinca, no entanto, Vasconcelos (2001) ressalta que a qualidade de vida no trabalho teve sua origem a 300 a.C., quando Euclides de Alexandria contribuiu para a melhoria do trabalho dos agricultores que trabalhavam á beira do Rio Nilo, ou ainda em 287 a.C, quando Arquimedes sugeriu o uso de alavancas a fim de minimizar o esforço físico dos trabalhadores, desde então o conceito de qualidade de vida no trabalho vem passando por processo de evolução, o qual pode ser visualizado observando-se a Tabela 3:

Tabela 3: Evolução da Qualidade de Vida no Trabalho

Período	Característica
(1959 a 1972)	Neste período começaram as investigações de como melhorar as condições de trabalho.
(1969 a 1974)	Tinha como foco o trabalhador antes dos resultados da empresa, mas ao mesmo tempo buscava-se melhorias tanto para o empregado quando para a organização.
(1972 a 1975)	Começou a ser elaborados abordagens, métodos e técnicas que melhorassem o ambiente de trabalho e o tornasse mais dinâmico e produtivo. A qualidade de vida no trabalho era compreendida como que para grupos autônomos dentro da organização.
(1975 a 1980)	Começou a surgir o termo participação democrática e melhoria das relações de trabalho.
(1979 a 1982)	A procura pela qualidade de vida e outros problemas organizacionais começou a atrair parcerias estrangeiras.
(futuro)	Havia o conceito de que a qualidade de vida não passara de um modismo. No entanto, hoje ela é essencial dentro de qualquer organização ou instituição que almeje obter sucesso para si e para seus colaboradores.

Fonte: Fernandes (1996, p. 42)

Explica Bom Sucesso (1997) que a qualidade de vida no trabalho sempre foi uma questão considerada dentro das organizações, pois a muito se sabe que um colaborador cansado, insatisfeito e trabalhando sob más condições não oferece o mesmo potencial que poderia oferecer caso estivesse trabalhando em outras condições físicas e psicológicas.

França (1997) explana que o resultado de uma má qualidade de vida no ambiente de trabalho é colaborador desmotivado, improdutivo e inúmeros trabalhos que precisam ser refeitos. Para Vasconcelos (2001) um local de trabalho adequado oferece melhor qualidade de vida aos colaboradores e isso vai além do trabalho, excede também para seus compromissos com a família, amigos e aspirações pessoais.

Faz-se, portanto, essencial que as organizações vejam seus colaboradores como pessoas com sentimentos, possibilidades, frustrações, sonhos, angústias, e outros determinantes que podem influenciar o seu desenvolvimento profissional. O fato é que a qualidade de vida no trabalho influi diretamente nas atitudes e comportamentos dos colaboradores, tais como a motivação para o trabalho, iniciativa e criatividade. Muitos fatores, portanto, podem alterar a qualidade de vida no trabalho, tais como a segurança no trabalho, um ambiente agradável, motivação e etc (MOURA, 2011).

Em se tratando de qualidade de vida para o Policial Militar sugere Alonso-Fernández (2002) que devem ser observados os seguintes parâmetros:

- Deve-se conduzir os profissionais a uma melhor satisfação quanto ao seu salário, bem-estar, segurança, oportunidades de desenvolver-se profissionalmente, estabilidade no emprego, integração social e equilíbrio entre a vida profissional e pessoal;
- Oferecer benefícios para o profissional que reflitam em sua evolução e desenvolvimento, maior desenvolvimento de suas funções que acarretará em menor rotatividade, menos queixas, maior satisfação e eficiência.

Para Ferreira, Augusto e Silva (2008) a qualidade de vida é relativa de pessoa para pessoa, porém, para os Policiais militares as condições de trabalho exercem grande influência na vida harmoniosa dos mesmos. São, as condições de trabalho dos Policiais militares, responsáveis por muitos distúrbios neuropsíquicos, tais como a fadiga, ansiedade, depressão, irritação, dor de cabeça.

Em concordância dizem Minayo e Souza (2007) que muitos servidores da segurança pública devido ao trabalho estressante e falta de reconhecimento no trabalho apresentam alto grau de ansiedade e estresse.

Para Ferreira, Augusto e Silva (2008) os riscos aos quais estão sujeitos os Policiais militares, não são simplesmente acidentes e apesar de terem consciência desse perigo estão sempre predispostos às consequências de tais condições. Segundo os autores, os Policiais militares que atuam diretamente nas ruas, são os mais propícios à sofrerem de

estresse, geralmente, muitos desses Policiais morrem de acidentes ou mesmo em confrontos com criminosos.

Outro fator que gera má qualidade de vida ao Policial Militar é a escala desgastante de trabalho, o que ocasiona insônia, irritabilidade, dores de cabeça, fadiga, pressão alta e outras enfermidades. A qualidade de vida e o bem-estar físico e psíquico do Policial é essencial para que o mesmo possa oferecer ao cidadão um serviço de melhor qualidade. Assim, a discussão acerca dos direitos humanos do Policial Militar nunca foi tão atual, pois vive-se um momento de extrema violência e insegurança (MINAYO; SOUZA, 2007).

2.3 OS DIREITOS HUMANOS DO POLICIAL MILITAR

“Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos” é o que diz a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, elaborada em 1948 pela Organização das Nações Unidas, em seu artigo 1º. Também em seu Artigo 1º a Constituição Federal Brasileira diz que a dignidade humana se constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito do país. Thomé (2007) diz que todo ser humano merece estima e respeito e afirma que basta ser humano para ter direito à dignidade.

Como se sabe, os Direitos Humanos fazem referência direta ao valor da pessoa e à sua dignidade. Valores esses que são universais, não podem ser alienados, é inerente a cada ser humano. Os Direitos humanos estão citados nos mais variados instrumentos, tais como Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e Constituição Federal (BORGES, 2011).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) significou um divisor de águas no que tange aos direitos do ser humano. Foi proclamada em dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas e traduzida em mais de 500 idiomas. Incluem o direito à vida, à liberdade, ao trabalho, à educação, à liberdade de expressão e de opinião. Estabelece ainda a obrigação do governo de proteger os direitos da sociedade, tanto grupais quanto individuais (THOMÉ, 2007).

Os Policiais militares também possuem Direitos Humanos, têm direito a uma vida digna, segura, livre e pautada na valorização do ser humano. Segundo concepção de Goldstein (2003) o trabalho do Policial Militar é de suma importância, e deve trabalhar de forma que as garantias oferecidas ao homem pela Constituição Federal e Direitos Humanos

não sejam violadas, assim, é seu direito também ter garantias de que seus direitos não serão violados.

Cita ainda o autor que segundo a Constituição Federal, todas as pessoas são iguais em direitos e deveres. O profissional da Segurança Pública, apesar de receber maior destaque por representar o Estado, é um cidadão como outro qualquer e possui obrigações e direitos.

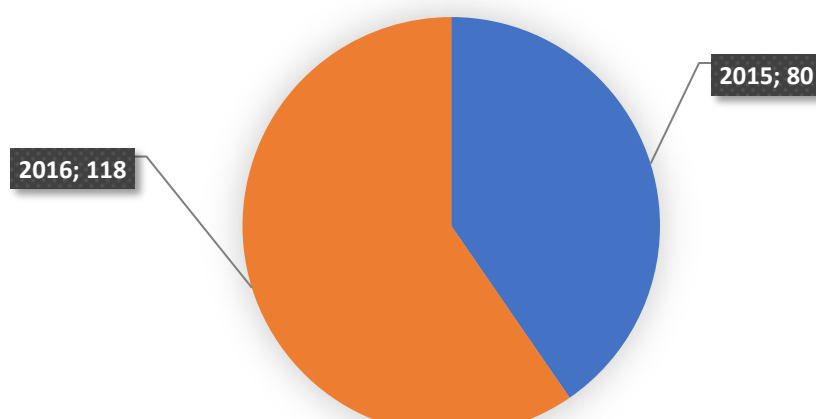
No Estado de Goiás, a Comissão de Direitos Humanos da Polícia Militar teve sua gênese no ano de 2006 e vem realizando um trabalho amplo e eficiente. Recentemente, a Comissão apresentou várias propostas que se aprovadas, dará mais qualidade de vida aos Policiais militares do Estado de Goiás. Dentre algumas propostas cita-se a inclusão da disciplina de direitos humanos no curso de formação do Policial Militar e a troca do tecido da farda, devido às altas temperaturas registradas no Estado nos últimos anos (PMGO-2017).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O aumento da violência tem sido alvo de discussões e questionamentos em todo o mundo. No Brasil, não tem sido diferente. Basta abrir as revistas para se deparar com noticiários de mortes, assaltos, roubos, sequestros e todo tipo de barbárie. Tem-se também vivenciado em todo o Brasil muitas mortes de Policiais, seja em confrontos ou em momentos de lazer, pelo simples fato de serem policiais.

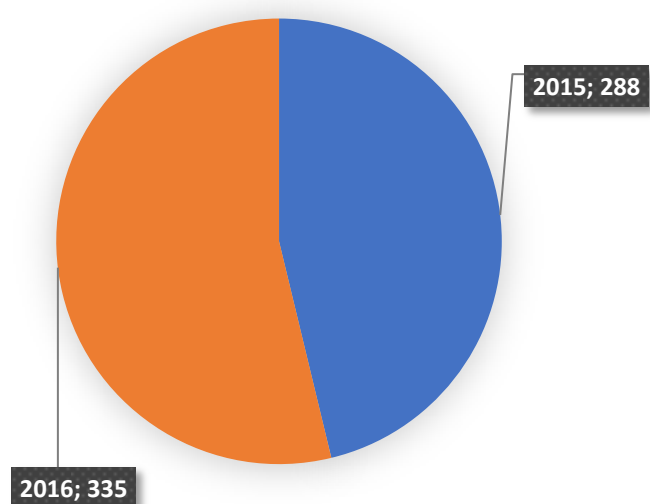
Segundo dados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica, a morte de Policiais ocorre por razões bastante específicas quando comparadas à morte da população em geral, apresentando a triste estatística do ano de 2014 com 353 PM's vitimados por confrontos ou lesões em serviço ou fora de serviço. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2016, trouxe a triste estatística de 453 Policiais civis e militares vitimados em homicídios. Esses números podem ser melhor visualizados conforme Gráficos 1 e 2:

Gráfico 1: Policiais vitimados no Brasil, em serviço, nos anos de 2015 e 2016



Fonte: Tabela 1

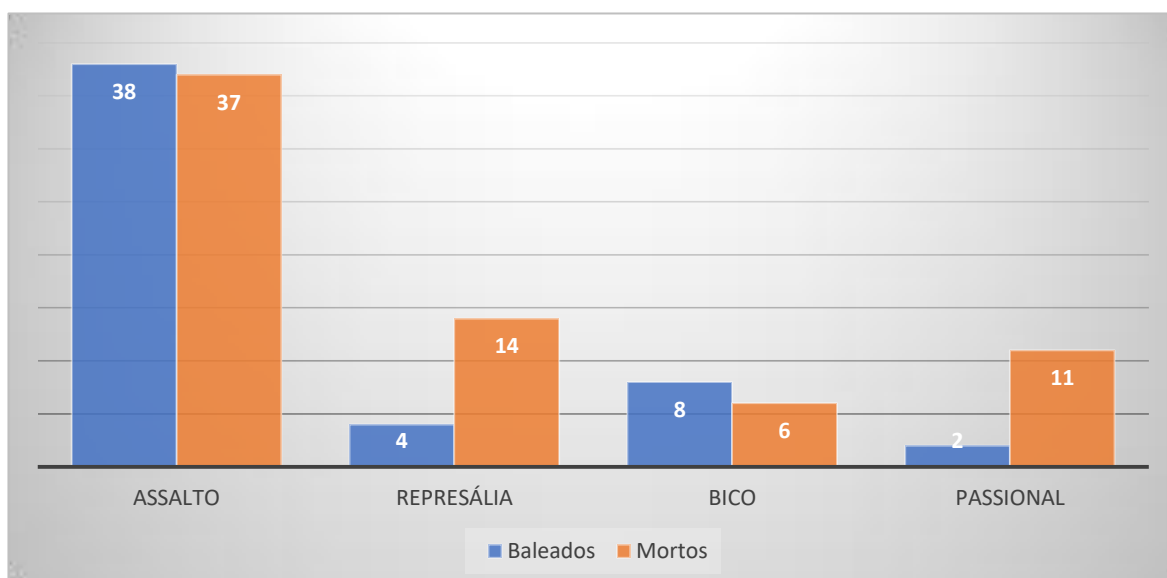
Gráfico 2: Policiais vitimados no Brasil, fora de serviço, nos anos de 2015 e 2016



Fonte: Tabela 1

Observa-se ainda, as circunstâncias de vitimizações de Policiais em folga no ano de 2014.

Gráfico 3: Circunstâncias de vitimizações de Policiais em folga no ano de 2014 no Brasil



Fonte: Tabela 2

Frente a esses fatos, faz-se de salutar importância discutir a questão dos direitos Humanos para Policiais militares. Brulus (2001), Miranda (1998) e Thomé (2007) compartilham do mesmo pensamento, para os autores, os direitos do homem dispostos na Constituição Federal não foram obra do acaso, foram conquistados por uma luta histórica e devem ser úteis a todos os brasileiros, além disso, reconhecer os direitos do homem é o que a nação pode fazer de mais significativo, sendo que o homem merece respeito e consideração independente de sua crença, nível social ou qualquer outro fator.

Assim, discutir a qualidade de vida no trabalho dos Policiais militares é discutir a questão dos Direitos Humanos dos mesmos. Alves (1998) elucidou que se começou a pensar em qualidade de vida a partir da década de 60, no entanto, para Vasconcelos (2001) a origem da qualidade de vida no trabalho vem desde 300 a.,C, com contribuições de Euclides de Alexandria para o trabalho dos agricultores do Rio Nilo.

De acordo com os autores Bom Sucesso (1997) e França (1997) a qualidade de vida sempre foi preocupação de muitas organizações, porém, de algumas décadas para cá com um conceito mais concreto de que o colaborador satisfeito rende mais e oferece melhor qualidade de serviços à empresa os administradores vem se preocupando mais com a questão.

Ferreira, Augusto e Silva (2008) relatou que o trabalho dos Policiais militares devido ao fator “risco” gera muitos distúrbios neuropsíquicos, como a fadiga, depressão, irritação. Nesse mesmo aspecto Alonso-Fernández (2002) trouxe dados importantes a serem observados em relação à qualidade de vida do Policial Militar:

- É preciso oferecer aos mesmos boas condições de trabalho para que tenham satisfação, bem-estar, segurança e equilíbrio entre a vida profissional e pessoal;
- Oferecer benefícios que reflitam em sua evolução e desenvolvimento, desenvolvimento das funções gerará menos queixas, mais satisfação e eficiência.

Para Minayo e Souza (2007) e Ferreira, Augusto e Silva (2008) em seus estudos sobre o estresse do Policial Militar, qualidade de vida no trabalho e direitos humanos para profissionais da Segurança Pública explanaram que os riscos que os Policiais militares estão sujeitos, não são meros acidentes , muitos Policiais morrem em

confrontos com criminosos e por isso reconhecer que o trabalho dos mesmos apresenta um alto grau de ansiedade e estresse é essencial para que se pense com mais interesse na qualidade de vida para os mesmos.

Borges (2011) lembrou com muita propriedade que os Direitos Humanos do homem estão dispostos em leis, tais como Constituição Federal, Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e etc., e por isso, é dever do Estado oferecer melhores condições de trabalho aos Policiais Militares.

Neste mesmo contexto, Thomé (2007) e Goldstein (2003) disseram que o trabalho do Policial Militar é essencial e por isso deve trabalhar com todas as garantias oferecidas por lei.

No Estado de Goiás, em 2006 iniciou-se a Comissão de Direitos Humanos da Polícia Militar e atualmente realiza um excelente e amplo trabalho. A prova disso é que recentemente várias propostas apresentadas pela Comissão foram aprovadas e o Policial Militar de Goiás terá mais qualidade de vida em seu trabalho. A PMGO (2017) apresentou dentre algumas destas propostas a inclusão da disciplina de direitos humanos no curso de formação do Policial Militar e a troca do tecido da farda, devido às altas temperaturas registradas no Estado nos últimos anos.

Assim, entende-se que o tema “Morte de Policiais” possui íntima relação com a PMGO, visto o crescente aumento da vitimização de Policiais e do trabalho efetivo da Polícia Militar Goiana em combater o crime, aliado à proteção de seus profissionais e cumprimento dos Direitos Humanos. Relaciona-se também a temática “Morte de Policiais” com a PMGO pela possibilidade de oferecer apoio teórico para a qualificação e orientação de profissionais da Segurança Pública para que conscientes dos riscos da profissão, atuem de forma mais eficiente e segura no desenvolvimento de sua profissão.

Ao término deste estudo, confirma-se o resultado apresentado ao longo dessa discussão acerca da problemática: Como a vitimização de Policiais é vista pelos Direitos Humanos? Os Direitos Humanos compreendem o Policial Militar como um profissional que atua em uma profissão de alto risco, estressante, e com eminentes riscos de morte, por isso, faz-se necessário que os mesmos tenham um ambiente de trabalho adequado, maior segurança segundo as Leis e um olhar específico para suas necessidades no trabalho.

Os resultados demonstraram também que objetivo para o estudo de discutir a ação dos Direitos Humanos frente a vitimização de Policiais foi alcançada, assim como os

objetivos específicos de analisar os riscos da profissão da polícia militar, apresentar conceitos relevantes sobre os Direitos Humanos e por fim descrever os Direitos Humanos do Policial Militar também alcançados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho permitiu o estudo acerca da temática “morte de policiais”, com um olhar específico para a questão dos Direitos Humanos dos Policiais militares, já que se trata de uma profissão com alto grau de risco e eminente perigo de morte.

Obteve-se por meio das literaturas, que a profissão do policial militar é notoriamente uma profissão de risco. Os dados demonstraram as tristes estatísticas de policiais vitimados nos últimos anos no Brasil, tanto em serviço quanto em momento de folga, comprovando mais uma vez ser uma profissão estressante e alto grau de periculosidade.

Obteve-se também que a Constituição Federal, enquanto Lei máxima do país dispõe sobre os direitos fundamentais do homem, garantindo a todos, sem exceção uma vida digna e de qualidade.

Assim, pode-se concluir que cabe aos Direitos Humanos um olhar específico aos policiais militares, por ser um profissional a serviço da sociedade e sob constante ameaça de morte, oferecendo aos mesmos, melhor qualidade de vida no trabalho, maior segurança para atuação de suas atividades e reconhecimento de seu trabalho, seja por meio de incentivos salariais ou mesmos oferecendo-lhes maior satisfação com a instituição.

Pode-se extrair ainda, que no Estado de Goiás a comissão dos Direitos Humanos da Polícia Militar realiza um trabalho de excelência com os profissionais militares, apresentando constantemente propostas para melhorias tanto no âmbito físico - ambiental quanto psicológico.

Entende-se, portanto, que muito ainda se tem a estudar sobre a temática, morte de policiais e Direitos Humanos. Pode-se, portanto, considerar este estudo como uma base teórica para novas explorações da temática, assim, sugere-se um maior aprofundamento do tema, com estatísticas, e estudo de caso dentro da PMGO.

REFERÊNCIAS

ALONSO-FERNÁNDEZ, M. **Propuestas para mejorar la calidad de vida de los profesionales. Cuadernos de Gestión para el Profesional de Atención Primaria**, v. 8, n. 3, p. 150-152, 2002.

ALVES, Katia Virginia. **Qualidade de vida no trabalho e na vida**. São Paulo. 1998.

BOM SUCESSO, Edna de Paula. **Trabalho e Qualidade de Vida**. Rio de Janeiro: Qualitymark / Dunya, 1997.

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A atividade Policial e os Direitos Humanos**. 2011. Disponível em http://apcn.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Artigo_Yara.pdf. Acesso em 03.02.2018.

BRASIL, 2017. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017. Disponível em http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf. Acesso em 28.01.2018

BRASIL, Constituição da República Federativa. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20.01.2018.

FERNANDES, A. **O pós-redemocratização (1985-2015) na visão de praças da polícia militar**: avanços, rupturas e permanências políticas na segurança pública. In: LIMA, R. S.; BUENO, S. **Polícia e democracia: 30 anos de estranhamentos e esperanças**. São Paulo: Alameda, 2015.

FERNANDES, E da. **Qualidade de vida no trabalho**: como medir para melhorar. Salvador: Casa da Qualidade, 1996.

FERREIRA, D. K.; AUGUSTO, L.; SILVA, J. **Condições de trabalho e percepção da saúde de Policiais militares**. Cadernos de Saúde Coletiva, v. 16, n. 3, p. 403420, 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 9. ed. São Paulo: Urbania, 2015.

FRANÇA, A.C.L. Qualidade de vida no trabalho: Conceitos, abordagens, inovações e desafios nas empresas brasileiras. **Revista Brasileira de medicina psicossomática**. RJ, 1997.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. Série Polícia e Sociedade, n.9. (organização Nancy Candia).

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss de língua portuguesa**. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

LEAL, Marcos Antônio de Souza. **Vitimização Policial Militar fora do serviço**. 2015. Disponível em <https://www.webartigos.com/storage/app/uploads/public/588/508/1a3/5885081a3839b831569915.pdf>. Acesso em 20.03.2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de (Orgs.). **Missão investigar: entre o ideal e a realidade de ser Policial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

MINAYO, M.C.S; SOUZA, E.R; CONSTANTINO, P. **Riscos percebidos e vitimização de Policiais civis e militares na (in) segurança pública**. Cadernos de Saúde Pública, v. 23, n. 11, p. 2767-2779, jan./mar. 2007.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. 2ª Edição, Coimbra: Coimbra Editora Ltda., 1998.

MORAES. Alexandre de. **Direito constitucional**. 13ª. Ed., 2003.

MOURA, Leila Luz Fontes de. **Qualidade de Vida no Trabalho: uma aplicação prática do modelo de Walton no contexto de uma empresa em Picos-PI**. 2011

PORTAL PMGO. **Comissão de Direitos Humanos da PMGO em defesa dos Policiais militares**. 2017. Disponível em <http://pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=101612&idt=2&lk=13>. Acesso em 20.03.2018.

SOUZA, Edinilsa Ramos de. MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Policial, risco como profissão: morbimortalidade vinculada ao trabalho**. Ciência e saúde Coletiva, 2005.

THOMÉ, Liane Maria Busnello. **Princípio da dignidade da pessoa humana e mediação como instrumento de potencialização da dignidade nas rupturas dos casais em família**. 2007. 149f. dissertação (Mestre em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

VASCONCELOS, Anselmo Ferreira. **Qualidade de vida no trabalho: origem, evolução e perspectivas**. Cadernos de Pesquisas em Administração, São Paulo, vol. 08, nº 1 jan/mar 2001.